



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PROCESSO DE COMPRA DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2026

A Câmara de Vereadores de Curitiba, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 7/2024, no exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1/2024 desta Casa Legislativa, procede à análise conclusiva da instrução processual, ao saneamento das divergências formais identificadas e à verificação dos pressupostos legais necessários ao prosseguimento da contratação direta.

Objeto: Contratação de 3 (três) inscrições para participação dos Vereadores Jairo Pereira Neto e Lucimar dos Santos Ferreira de Lima e da servidora Izabel Padilha no evento presencial “LEGISLATIVO EXPERIENCE 2026”, a ser realizado de 27 a 30 de outubro de 2026, em Florianópolis/SC.

Contratada: CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 46.415.417/0001-16.

Valor unitário: R\$ 2.890,00.

Valor global: R\$ 8.670,00.

Vistos e analisados os autos.

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta de três inscrições no evento “LEGISLATIVO EXPERIENCE 2026”, promovido pela empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destina-se à participação em evento de capacitação previamente estruturado, com conteúdo programático, metodologia, palestrantes, local e período definidos pela instituição organizadora.

O evento contempla temas diretamente relacionados às competências institucionais do Poder Legislativo Municipal, incluindo fiscalização, inteligência artificial aplicada às atividades legislativas, segurança jurídica, qualidade normativa, controle, conformidade administrativa, orçamento público e emendas parlamentares.

A inviabilidade de competição, na hipótese examinada, deve ser apreciada considerando a individualização da prestação intelectual pretendida, as características



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

específicas do evento, sua adequação às necessidades da Administração e a notória especialização da instituição responsável.

A circunstância de a empresa organizar o evento não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a inexigibilidade, sendo necessária a demonstração da adequação singular da capacitação pretendida e dos pressupostos estabelecidos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto e os elementos documentais apresentados, reconheço a adequação do enquadramento jurídico pretendido no art. 74, inciso III, alínea “I”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A participação dos Vereadores Jairo Pereira Neto e Lucimar dos Santos Ferreira de Lima apresenta pertinência com o exercício das funções de representação, fiscalização, apreciação de matérias legislativas e orçamentárias e acompanhamento das políticas públicas municipais.

O conteúdo destinado aos parlamentares contempla instrumentos de fiscalização, limites constitucionais da atuação legislativa, segurança jurídica, utilização de novas tecnologias, orçamento público e aperfeiçoamento da atividade parlamentar.

Quanto à servidora Izabel Padilha, ocupante do cargo de Técnica em Redação Legislativa e responsável por atividades de assessoramento de plenário e da Escola do Legislativo, a capacitação apresenta relação objetiva com suas atribuições funcionais.

A programação específica destinada aos servidores contempla temas relacionados à inteligência artificial nas rotinas administrativas, conformidade institucional, organização de processos, segurança jurídica e aperfeiçoamento das atividades de apoio ao processo legislativo.

A participação dos três agentes públicos encontra, portanto, justificativa nas respectivas atribuições institucionais, não se restringindo a interesse particular ou a finalidade meramente protocolar.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.415.417/0001-16, possui atividade econômica compatível com o objeto pretendido, especialmente treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Constam dos autos declaração institucional de notória especialização, programação do evento, identificação dos palestrantes e atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos.

Os atestados apresentados, inclusive os emitidos pelo Município de Urussanga e pela Câmara Municipal de Rodeio, registram experiências anteriores de capacitação promovidas pela instituição, constituindo elementos objetivos de sua atuação no segmento.

O material de divulgação apresenta programação diversificada, com palestras, debates e workshops, incluindo profissionais com atuação nas áreas jurídica, legislativa, administrativa e de controle público.

A notória especialização prevista no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 pode ser demonstrada por diferentes elementos relacionados ao desempenho anterior, à experiência, à organização e à equipe técnica da empresa, não dependendo exclusivamente de declaração formal produzida pela própria contratada.

Dessa forma, a declaração institucional deve ser apreciada conjuntamente com os atestados de capacidade técnica, o histórico de atuação da instituição e os elementos pertinentes à equipe e à programação do evento.

Considerando esse conjunto documental, reputo presentes elementos objetivos suficientes para fundamentar a escolha da instituição promotora, observada a efetiva correspondência entre a capacitação anunciada e aquela a ser executada.

Deverá ser respeitada a vedação de substituição dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA JUSTIFICATIVA E COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações públicas similares, identificando os seguintes parâmetros:

- I – Câmara de Vereadores de Antônio Carlos/SC: R\$ 2.890,00 por inscrição;
- II – Câmara de Vereadores de Mafra/SC: R\$ 2.890,00 por inscrição; e
- III – Câmara de Vereadores de Paial/SC: R\$ 2.890,00 por inscrição.

Os três parâmetros apresentam valores unitários coincidentes, resultando na estimativa de R\$ 2.890,00 por inscrição.

Considerando o quantitativo de três inscrições, o valor global corresponde a R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

A confirmação comercial emitida pela empresa em 20 de outubro de 2026 identifica nominalmente os três participantes, o evento, o período de realização e o valor unitário de R\$ 2.890,00.

A grafia do valor global como “R\$ 8.670,00,00” constitui erro material de digitação, uma vez que o quantitativo e o valor unitário correspondem inequivocamente ao total correto de R\$ 8.670,00.

Para fins administrativos, contábeis e financeiros, fica consolidado o valor global de R\$ 8.670,00, sem alteração das condições econômicas da contratação.

Os parâmetros apresentados demonstram compatibilidade do valor proposto com os preços identificados na pesquisa, não tendo sido constatado indício de sobrepreço nos elementos examinados.

V – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos parecer contábil favorável à contratação, emitido em 20 de outubro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 84/2026.

O documento informa disponibilidade orçamentária para suportar a despesa estimada em R\$ 8.670,00, com saldo da dotação de R\$ 247.096,59.

A despesa encontra-se vinculada à manutenção das atividades da Câmara Municipal, observada a classificação de serviços de seleção e treinamento indicada na instrução.

Considero atendida a exigência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso pretendido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A execução da despesa dependerá da autorização da autoridade competente e da emissão do correspondente empenho.

VI – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DA CONTRATADA

A pessoa jurídica identificada para a contratação é CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda., CNPJ nº 46.415.417/0001-16, com situação cadastral ativa e atividade compatível com o objeto.

A documentação apresentada compreende:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais de Florianópolis/SC, válida até 13 de novembro de 2026;

II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina, válida até 31 de janeiro de 2027;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

III – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 10 de janeiro de 2027;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 10 de novembro de 2026;

V – Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 11 de novembro de 2026;

VI – Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União, emitida em 20 de outubro de 2026, válida até 19 de novembro de 2026; e

VII – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, emitida em 20 de outubro de 2026, válida até 19 de novembro de 2026.

A certidão federal positiva com efeitos de negativa comprova regularidade fiscal para os fins legais, conforme artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

As certidões e consultas encontram-se dentro dos respectivos prazos de validade na data desta manifestação, não tendo sido identificados impedimentos fiscais, trabalhistas ou sancionatórios nos documentos apresentados.

A conclusão pressupõe a conferência da autenticidade nos sistemas oficiais emissores.

VII – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

O procedimento contempla os elementos necessários à caracterização da demanda, à identificação do objeto, à justificativa de preços, à demonstração da disponibilidade orçamentária e à avaliação da habilitação e especialização da empresa contratada.

A análise de riscos foi dispensada nos Documentos de Formalização da Demanda, com fundamento no art. 50, § 1º, da Resolução nº 1/2024 desta Câmara Municipal.

Nos termos da Resolução nº 1/2024 desta Câmara Municipal, fica dispensada a emissão de parecer jurídico individualizado para a presente contratação direta, em razão de seu enquadramento nas hipóteses de dispensa previstas na regulamentação interna, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa de manifestação jurídica individual não afasta o dever de motivação, a observância dos pressupostos legais da inexigibilidade e a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos praticados.

VIII – DO SANEAMENTO PROCESSUAL

Durante a análise foram identificadas inconsistências formais e necessidades de esclarecimento, tratadas nos seguintes termos.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

a) Identificação da empresa

Fica consolidada a identificação da contratada como CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.415.417/0001-16.

As referências comerciais a “CEAP Brasil” ou “Centro de Estudos da Administração Pública” não modificam a identidade jurídica da empresa responsável pela contratação.

b) Identificação do procedimento

Ficam consolidadas as seguintes referências:

Processo Administrativo nº 84/2026;

Protocolo nº 3055/2026;

Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026.

c) Divergência de datas no DFD da servidora Izabel Padilha

Constatou-se que o Documento de Formalização da Demanda da servidora Izabel Padilha registra, no campo destinado ao prazo de execução, o período de 22 a 25 de setembro de 2026.

Ocorre que o objeto do próprio documento, a programação do evento, o Termo de Referência e a confirmação das inscrições identificam o período correto de 27 a 30 de outubro de 2026.

A divergência constitui erro material de preenchimento, sem alteração da demanda ou do objeto.

Para todos os efeitos do procedimento, prevalecerá o período de 27 a 30 de outubro de 2026, devendo o setor requisitante registrar a retificação pertinente, preservado o documento original.

d) Consolidação do valor global

A confirmação de inscrição apresenta erro material na grafia do valor total, sem divergência quanto ao preço unitário ou ao número de participantes.

Fica consolidado o valor unitário de R\$ 2.890,00 e o valor global de R\$ 8.670,00, correspondentes às três inscrições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

e) Plano de Contratações Anual

Os Documentos de Formalização da Demanda indicam existência de previsão no Plano de Contratações Anual, sem identificar o item correspondente.

Determino ao setor responsável que certifique a vinculação da contratação ao PCA ou, constatada ausência de previsão específica, apresente justificativa e providencie a regularização cabível conforme a regulamentação interna.

f) Condições de cancelamento e substituição

A confirmação comercial estabelece regras de cancelamento, substituição de participantes e eventual aproveitamento de valores em eventos futuros.

Tais condições deverão ser interpretadas em conformidade com o Termo de Referência e com o regime jurídico-administrativo aplicável, não podendo afastar direitos da Administração decorrentes de inadimplemento da contratada ou de descumprimento das obrigações assumidas.

Eventuais ajustes nas condições de execução deverão ser formalmente aceitos pela instituição promotora, quando necessários à compatibilização das disposições comerciais com a contratação pública.

g) Formalização por Nota de Empenho

A previsão de utilização de Nota de Empenho como instrumento substitutivo do contrato deverá observar uma das hipóteses expressamente admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A baixa complexidade do objeto, isoladamente, não constitui fundamento legal autônomo para a substituição.

Considerando o valor e a natureza da contratação, a Administração deverá verificar e registrar o enquadramento legal correspondente, assegurando a vinculação da Nota de Empenho às condições do Termo de Referência e da proposta aceita.

Os saneamentos ora realizados não alteram o objeto, a empresa escolhida, o quantitativo ou o valor global da contratação.

IX – DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A contratação poderá ser formalizada por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os requisitos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

A gestão da contratação será exercida pelo servidor Jocimar Afonso Coelho, designado pela Portaria nº 13/2024, e a fiscalização pela servidora Alba Celeste Belen Capriz, designada pela Portaria nº 39/2026, conforme indicado na instrução processual.

A execução deverá observar o conteúdo programático, o período de realização, as condições de participação e os serviços incluídos no valor das inscrições.

O pagamento ocorrerá após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, comprovação pertinente da execução e regular atesto da fiscalização competente.

A liquidação e o pagamento deverão observar as disposições legais, as condições efetivamente pactuadas e a segregação de funções.

X – DA PUBLICIDADE

Após a autorização pela autoridade competente, deverão ser observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do ajuste deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único.

Deverão ser observadas as exigências aplicáveis de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, inclusive quanto à eficácia do instrumento contratual, quando incidentes.

XI – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, no exercício das atribuições deste Agente de Contratação:

I – RECONHEÇO a adequação do enquadramento jurídico da contratação pretendida no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e as características específicas da capacitação;

II – CONSIDERO JUSTIFICADA a escolha da empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, diante dos elementos documentais relativos à sua atuação, experiência, capacidade técnica e adequação do evento às necessidades institucionais identificadas;

III – CONSIDERO COMPATÍVEL o valor unitário de R\$ 2.890,00 e o valor global de R\$ 8.670,00 com os parâmetros de contratações públicas similares apresentados na pesquisa de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

IV – RECONHEÇO a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme manifestação contábil constante dos autos;

V – REGISTRO a regularidade documental da empresa quanto às certidões fiscais, trabalhistas e de FGTS apresentadas, bem como a ausência de apontamentos impeditivos nas consultas sancionatórias examinadas, ressalvada a conferência de autenticidade;

VI – CONSIDERO SANEADAS as divergências formais relativas à identificação da pessoa jurídica, à identificação do procedimento, à consolidação do valor global e à data de realização do evento, nos termos da fundamentação;

VII – DETERMINO ao setor responsável que providencie a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual ou a justificativa cabível, bem como o registro da retificação do DFD da servidora Izabel Padilha;

VIII – CONSIGNO que a formalização por Nota de Empenho deverá observar as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que as condições comerciais da instituição promotora deverão ser compatibilizadas com o Termo de Referência e com o regime jurídico aplicável;

IX – MANIFESTO-ME pelo regular prosseguimento do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.415.417/0001-16, para a aquisição de 3 (três) inscrições destinadas à participação dos Vereadores Jairo Pereira Neto e Lucimar dos Santos Ferreira de Lima e da servidora Izabel Padilha no evento presencial “LEGISLATIVO EXPERIENCE 2026”, a ser realizado de 27 a 30 de outubro de 2026, em Florianópolis/SC, pelo valor unitário de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais); e

X – ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, autoridade competente, para apreciação e, após a certificação das providências documentais indicadas e a verificação dos pressupostos legais, autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, seguida das providências de empenhamento, formalização, publicidade e demais atos necessários à regular execução da contratação.

Curitiba/SC, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO SPRICIGO
Data: 21/10/2026 13:45:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Spricigo
Agente de Contratação